



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 006/2020

**PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB e MAURICIO GOMES – PSB**, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal **requerendo informações sobre o serviço público de Transporte Coletivo Urbano, ofertado à população, no interesse da Administração Municipal e com base na Lei nº 3.012/2019:**

1. Quais horários e roteiros dos ônibus;
2. Quantos ônibus foram contratados e circulam diariamente;
3. Qual o tempo entre um trajeto e outro na mesma linha;
4. Qual empresa vencedora/ processo licitatório/ prazo da contratação dos veículos;
5. Qual o preço da passagem;
6. Qual o custo mensal por ônibus pago pela administração municipal;
7. Qual a equipe destinada a cuidar do sistema de transporte público:
  - a) Motoristas: quantos e qual o custo mensal;
  - b) Cobradores: quantos e qual o custo mensal;
  - c) Coordenador: quem, custo mensal;
  - d) Outros.
8. Quantos litros diários de combustível são gastos e o total em reais;
9. Quem faz a manutenção dos ônibus/mecânica; limpeza;
10. Qual a média de passageiros diária por linha;
11. Quanto entra nos cofres municipais de valores com passagens;
12. Há transporte para grandes empresas, como: Anhambi, Frigorífico Lucion, Caramuru, FS Energia;
13. Há previsão de incluir os alunos do Ensino Fundamental; Ensino Médio; EJA; IFMT; Escola Militar;

## JUSTIFICATIVAS

A administração municipal, neste ano de 2020, contratou ônibus particulares e assumiu o Transporte Coletivo Municipal Urbano. O Poder Executivo encaminhou projeto de lei, o qual foi aprovado e tornou-se a Lei nº 3.012/2019, o qual autoriza a contratação, de forma precária, de ônibus para realização do transporte público. Neste contexto, o Poder Legislativo busca todas as informações possíveis para avaliar se a decisão do Executivo privilegia os princípios da gestão pública.

Com base na previsão Constitucional o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

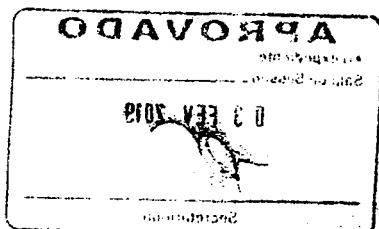
*“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”*

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

# Comitê Municipal de Saneamento

Estado de Mato Grosso

Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente



RESOLUÇÃO Nº 001/2019

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.234/2018 instituiu o Conselho Municipal de Saneamento e Meio Ambiente (CMSMA) e definiu sua composição e atribuições;

CONSIDERANDO que o CMSMA, em sua reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2019, deliberou sobre a proposta de alteração da composição do Conselho;

CONSIDERANDO que a alteração proposta é necessária para adequar a composição do Conselho às necessidades atuais do município;

CONSIDERANDO que a alteração proposta não prejudica o funcionamento do Conselho e a prestação dos serviços de saneamento e meio ambiente;

CONSIDERANDO que a alteração proposta está em conformidade com a legislação aplicável;

RESOLVE o Conselho Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, por unanimidade, aprovar a alteração da composição do Conselho Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, conforme segue:

1. A composição do Conselho Municipal de Saneamento e Meio Ambiente passa a ser a seguinte:

- 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 representante da comunidade organizada;
- 01 representante do setor privado;
- 01 representante do setor acadêmico;
- 01 representante do setor profissional;
- 01 representante do setor religioso;
- 01 representante do setor econômico;
- 01 representante do setor cultural;
- 01 representante do setor esportivo;
- 01 representante do setor artístico;
- 01 representante do setor midiático;
- 01 representante do setor científico;
- 01 representante do setor tecnológico;
- 01 representante do setor ambiental;
- 01 representante do setor de saneamento;
- 01 representante do setor de saúde;
- 01 representante do setor de educação;
- 01 representante do setor de cultura;
- 01 representante do setor de esporte;
- 01 representante do setor de lazer;
- 01 representante do setor de turismo;
- 01 representante do setor de comércio e indústria;
- 01 representante do setor de serviços;
- 01 representante do setor de agricultura e pecuária;
- 01 representante do setor de mineração;
- 01 representante do setor de energia;
- 01 representante do setor de telecomunicações;
- 01 representante do setor de transportes;
- 01 representante do setor de infraestrutura;
- 01 representante do setor de urbanização;
- 01 representante do setor de habitação;
- 01 representante do setor de saneamento;
- 01 representante do setor de saúde;
- 01 representante do setor de educação;
- 01 representante do setor de cultura;
- 01 representante do setor de esporte;
- 01 representante do setor de lazer;
- 01 representante do setor de turismo;
- 01 representante do setor de comércio e indústria;
- 01 representante do setor de serviços;
- 01 representante do setor de agricultura e pecuária;
- 01 representante do setor de mineração;
- 01 representante do setor de energia;
- 01 representante do setor de telecomunicações;
- 01 representante do setor de transportes;
- 01 representante do setor de infraestrutura;
- 01 representante do setor de urbanização;
- 01 representante do setor de habitação;

2. A alteração da composição do Conselho Municipal de Saneamento e Meio Ambiente produzirá efeitos a partir da data de publicação desta resolução.

3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4. O presente projeto de resolução foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, realizada em 15 de fevereiro de 2019, às 14h00min, no Auditório do Poder Executivo Municipal.

5. O presente projeto de resolução foi aprovado por unanimidade.

6. O presente projeto de resolução foi aprovado em 15 de fevereiro de 2019, às 14h00min, no Auditório do Poder Executivo Municipal.

7. O presente projeto de resolução foi aprovado por unanimidade.

8. O presente projeto de resolução foi aprovado em 15 de fevereiro de 2019, às 14h00min, no Auditório do Poder Executivo Municipal.

9. O presente projeto de resolução foi aprovado por unanimidade.

10. O presente projeto de resolução foi aprovado em 15 de fevereiro de 2019, às 14h00min, no Auditório do Poder Executivo Municipal.

11. O presente projeto de resolução foi aprovado por unanimidade.

12. O presente projeto de resolução foi aprovado em 15 de fevereiro de 2019, às 14h00min, no Auditório do Poder Executivo Municipal.

13. O presente projeto de resolução foi aprovado por unanimidade.

14. O presente projeto de resolução foi aprovado em 15 de fevereiro de 2019, às 14h00min, no Auditório do Poder Executivo Municipal.

15. O presente projeto de resolução foi aprovado por unanimidade.



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

...  
X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

E no artigo 64:

“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:

“Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

...  
V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”.

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Com fundamento no exposto, portanto, requeremos as informações ora apresentadas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de janeiro de 2020.

  
**PROFESSORA SILVANA**  
Vereadora PTB

  
**BRUNO DELGADO**  
Vereador PMB

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PL

  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PTB

  
**FABIO GAVASSO**  
Vereador PSB

  
**MAURICIO GOMES**  
Vereador PSB

